

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 056/2022

PAD Nº 2022.001.091

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Relatório de análises dos demonstrativos contábeis do terceiro trimestre de 2022.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 265 de 21 de outubro de 2022, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2022.001.091 e emitir parecer de conselheiro sobre a matéria contida no PAD. Para isso recebi o processo físico, contendo 79 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise das peças documentais que compõem o relatório de análises dos demonstrativos contábeis do quarto trimestre de 2021, contando as peças citadas abaixo:

- Balancete de verificação;
- Balanço financeiro;
- Balanço orçamentário;
- Comparativo da receita e despesa;
- Demonstração das variações patrimoniais;
- Balanço patrimonial;
- Cronograma de desembolso do trimestre;

3. Da análise

Trata-se da análise das peças documentais que compõem o processo de prestação de contas do terceiro trimestre do ano de 2022 deste conselho regional, cumprindo o dispositivo legal contido no inciso 1º e 2ª do art. 11 da Resolução Cofen nº 504/2016 que normatiza e orienta a estrutura regular para elaboração e prestações de contas.

Para esta avaliação foram fornecidos Balancete de verificação, Balanço financeiro, Balanço orçamentário, Comparativo da receita e despesa Demonstração das variações patrimoniais, Balanço patrimonial, Cronograma de desembolso do trimestre, Relatório da Controladoria e Nomeação por meio de portaria para conselheiro relator.

3.1 Análise do Balanço Patrimonial

No respectivo período em análise o COREN-AP, foi avaliado os 41,38% de composição do ativo circulante e 58,62% de ativo não circulante e 1,16% do Passivo circulante e 0% do Passivo não circulante, ao total de 98,84% do Patrimônio líquido.

Do Ativo Circulante comparado ao mesmo período no ano de 2021, o regional obteve uma diferença positiva de R\$ 998.573,92 correspondente a 17,68% de diferença.

Do Ativo não Circulante comparado ao mesmo período do ano de 2021 o regional obteve uma diferença positiva de R\$ 882.184,55 correspondente a 10,40%.

Do Patrimônio líquido comparado ao mesmo período do ano de 2021 o regional obteve uma diferença positiva de R\$ 2.936.639,32.

Em análise ao risco de liquidez do regional, o regional tem apresentado capacidade em cumprir com suas obrigações, observando índices de liquidez

elevados, que representa não ter dificuldades em honrar seus compromissos a curto prazo.

3.2. Análise do balanço orçamentário

No exercício de 2022 foi prevista uma receita corrente de 6,28% acima do previsto inicialmente para 2021. No que tange a arrecadação correspondente ao 3º trimestre do ano de 2022 resultou em 27,48% superior ao previsto no exercício anterior, o que representa uma redução do capital previsto para o período.

Em observação ao mesmo período, ficou registrado um superávit de R\$ 563.566,88.

3.3. Análise de limite da despesa com pessoal e encargos

Para 2022 foi orçado o valor de R\$ 1.428.431,62 com despesas de pessoal e encargos, correspondente a 48,56% da Receita Corrente Líquida disponível. Desta forma o regional apresenta-se regular e dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, considerando todos elementos apresentados, concluo que a prestação de contas apresentada encontra-se regular, não havendo impedimento ou ressalvas para a sua aprovação.

5. Do Voto

Considerando os resultados apresentados nos demonstrativos, considerando as avaliações apresentadas pela controladoria deste regional, não encontrei divergências nos dados, o que visivelmente apresenta conformidades nas informações prestadas. Diante ao exposto, opino pela aprovação do terceiro trimestre do ano de 2022 do Coren-AP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

É o voto, S.M.J.

Macapá, 26 de outubro de 2022

Kleverton Ramon Santana Siqueira